

Maior de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12336981/9, com domicílio na Rua Elias Garcia, 101, 3.º, esquerdo, Bairro do Bosque, 2700-315 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), do Código J. Militar, praticado em 7 de Maio de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Afonso*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 10 387/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Peres, juíza de direito de turno no Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 5466/90.2TDLSB, contra o arguido Paulo Jorge Machado Rodrigues, filho de João Rodrigues Custódio e de Natividade Carmo Machado Rodrigues, nascido em 17 de Outubro de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º 936954, com domicílio na 17 Rue Des Rosiers, 93400 Saint Ouen, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1990, por despacho de 23 de Agosto de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Peres*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 10 388/2005 — AP.** — O Dr. João Bartolo, juiz de direito de Turno no Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 10072/93.7JDLSB-A, onde foi declarado contumaz desde 29 de Outubro de 1998, o arguido Joaquim Fernandes Fonseca, filho de António Fernandes Fonseca e de Mabilia Conceição Fonseca, natural de Celorico da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8619813, com domicílio na Rua Manuel Teixeira Gomes, 66, rés-do-chão, frente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, Código Penal vigente, praticado em Julho de 1993, por despacho de 24 de Agosto de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bartolo*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 10 389/2005 — AP.** — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2058/02.9PSLSB (67/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Stainless Monteiro Figueiredo, filho de João Manuel Francisco Figueiredo e de Verónica Teresinha Monteiro Figueiredo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16109890 e da licença de condução n.º L-1721726-2, com domicílio na Rua J, 61-4, Bairro da Caar, Camarate, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2001 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 10 390/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Campos Lobo, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 177/01.8PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Cruz Lourenço, filho de Luís Edmundo Lourenço e de Elvira Alves da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10312983, com domicílio na Avenida Mouzinho de Albuquerque, Lote A/a, 1170-260 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 10 391/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1006/00.5PVLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucélia Susana Teixeira Fernandes, filha de José Manuel Marques de Freitas e de Maria Licinda da Silva Teixeira de Freitas, nascida em 7 de Julho de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11403741, com domicílio na Rua Particular Oflia Bastos, Oliveira do Douro, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Alda Neto*.

**Aviso de contumácia n.º 10 392/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14928/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Rossi Mello, filho de Phylemont Fessei Mello e de Luzia Rossi Mello, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º Cm408537, com domicílio na Rua das Forças Armadas, 4, 1.º, direito, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

### 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 10 393/2005 — AP.** — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6584/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dan Jacobs, filho de Gerhardus Jacobus Jacobs e de Comelia Marionette Harber, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, nascido em 27 de Janeiro de 1971, titular da identificação fiscal n.º 226237001 e da autorização de residência n.º 10330, com domicílio no Edifício Garden Choro, lote 129, apartamento 604, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de 12 crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei